

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

## Expediente

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.561/CAP/15

Mauro Lúcio Gonçalves de Lima – Masp-342.375 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 12.03.2015.

Servidor da Polícia Civil – Averbção para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC. 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.562/CAP/15

Luiz Carlos Matias – Masp. 272.208-0 – Conselheira Yussara kele. Julgamento 19.3.15.

Servidor da SEF – Revisão de proventos – Percepção integral do cargo em provimento-Extinção sem julgamento de mérito.

Nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal “a existência de ação judicial de teor idêntico, no todo ou em parte, importará na extinção, nulidade ou cassação da deliberação do Plenário, conforme o caso.”

O atendimento da pretensão do servidor, via decisão judicial, impede sua apreciação na esfera administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.563/CAP/15

Carlos Alberto da Silva – Masp-341.611-2 – Conselheira Nancy Chaves. Julgamento 19.03.15

Servidor da Polícia Civil – Averbção para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC. 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.564/CAP/14

Lúcio Valério Tavares dos Reis – Masp-341.053-7- Conselheira Brígida Colares. Julgamento 25.03.2015.

Servidor da Polícia Civil – Averbção para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço militar em período anterior à EC. 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ter sido prestado em data anterior à publicação da EC. 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.565/CAP/15

Paulo Roberto Ferreira Rosa – Masp-381.175-9 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 09.04.2015.

Servidor da Polícia Civil – Averbção para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto à Prefeitura de Capitólio/MG – Ingresso no serviço público estadual após o início da vigência da Emenda nº 09/93 – Não provimento.

O ingresso do servidor no serviço público estadual após o início da vigência DA Emenda Constitucional nº 09/93, afasta o direito à averbação do tempo de serviço anterior prestado junto à Prefeitura Municipal de Capitólio/MG para fins de adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.566/CAP/15

Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes – Masp. 1.054.537-4 – Conselheira Gabriela Ladeira – Julgamento 19-03-15.

Revisão de carga horária pela administração pública – jornada de 12 horas – recurso improvido.

Inexiste direito adquirido a regime jurídico administrativo para o servidor público. Logo, a Administração Pública tem autonomia para alterar as regras do regime jurídico, desde que observe a irretratabilidade de vencimentos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição da República. A atual carga horária semanal da servidora, de 12 horas, corresponde aos cargos das carreiras de analista Universitário da Saúde, nos termos do art. 2º do Dec. nº 44.140, de 2005, que estabelece as regras específicas sobre os médicos e enfermeiros lotados na Unimontes.

DELIBERAÇÃO Nº 26.567/CAP/15

José Henrique Schumann Neto – Masp-367.849-7 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 26.03.2015.

Servidor da Polícia Civil – AVERBAÇÃO PARA FINS DE adicionais – Tempo de serviço prestado junto à Prefeitura do Município de São Paulo/SP – Ingresso no serviço público após o início da vigência da Emenda nº 09/93 - Não provimento.

O ingresso do servidor no serviço público estadual após o início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/03, afasta o direito à averbação do tempo de serviço anterior prestado junto à Prefeitura Municipal de Capitólio/MG para fins de adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.568/CAP/15

Renata Cristina da Silveira Anastácio – Masp.340.988-5 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 26-03-2015.

Servidora da Polícia Civil – Contagem recíproca – Certidão de tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de São João Del Rei/MG – Adicionais – Norma constitucional – Emenda – Provimento. Deve ser assegurado ao reclamante a averbação do tempo de serviço apurado através da certidão expedida Prefeitura Municipal de São João Del Rei, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A Reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda; o período que pretende averbar é anterior à alteração constitucional; seu vínculo com o Estado não se desconstituíu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original.

DELIBERAÇÃO Nº 26.569/CAP/15

Geraldo Benites de Melo – Masp. 281.719-5 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 19-03-2015.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais (CEFET)

– Súmula nº 96 do TCU – Ausência de comprovação do labor na execução de encomendas recebidas pela Escola e remuneração percebida pelo aluno. Não provimento.

A súmula nº 96 do TCU exige, para comprovação da retribuição pecuniária à conta do Orçamento, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de venda auferida com a execução de encomendas para terceiros, sendo necessário que estes estejam todos presentes cumulativamente, não comportando interpretação diversa. Por se revestir a relação de aluno-aprendiz do requerente com o CEFET de caráter meramente pedagógico, ainda que remunerado com benefícios financeiros que se constituem em estímulo ao estudo, mas não se caracterizam como contraprestação à atividade laboral, que é parte do vínculo trabalhista, tal vínculo não preenche os requisitos da súmula 96 do TCU.

V.v. – Considerando que o reclamante frequentou curso profissionalizante em escola técnica federal (CEFET-MG), custeado pelo erário, na condição de aluno aprendiz e que houve retribuição pecuniária à conta do orçamento da União de forma indireta (in natura), uma vez que comprovou ter recebido material de laboratório e material didático, deve ser a ele assegurado o direito de averbar o referido tempo para fins de aposentadoria e adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.570/CAP/15

Valeska Reder Mattos – Masp. 513.572-8 – Conselheira Nancy Ferraz. Julgamento 19-03-2015.

Licença Médica – Prorrogação – Inspeção – Pedido de desistência homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de pessoal que, em plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.571/CAP/15

Maura Mendonça de Almeida – Masp. 097.806-4 – Conselheira Patrícia Mara Gobbo Oliveira- julgamento 01.04.15.

Solicitação de revisão de Solicitação de revisão de proventos referente ao 6º quinquênio – Perda de objeto – Não conhecimento. – Não deve ser conhecido o recurso. A Administração Pública atendeu o objeto dessa reclamação em sua totalidade, como consta nos autos.

1-Súmula da milésima octingentésima quinquagésima segunda reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2015, presidida pela Senhora Rochelle Cardoso Barth e Secretariada pela Sra. Lucilene Custódio Siuves. Presentes as Conselheiras Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Fabiola de Souza Elias, Solange Irene Henrique de Melo, Patrícia Xavier Alvarenga.1.Nícia Joviano dos Santos Pires-Processo retirado de pauta.2.Olinto José Oliveira Nogueira-Negaram provimento.3.Ronaldo Ronan Oleteo-Negaram provimento.4.Marco Antônio Peroni-Negaram provimento.5.José Osvaldo Guimarães Lasmar-Negaram provimento.6.Nelson Antônio Quadros-Negaram provimento.7.João Batista Rezende-Negaram provimento.

2-Pauta para a milésima octingentésima quinquagésima terceira reunião ordinária a realizar-se às 14:00, do dia 30 de abril de 2015, sala de reunião do 8º andar, da sede da Advocacia Geral do Estado, localizada na Rua Espírito Santo nº 495.1.Processo 339051080.6-Nícia Joviano dos Santos-Conselheira Patrícia Xavier.2.Processo 1749301080.4-Dagmar Calais de Sá-Conselheira Gabriela Ladeira.3.Processo 15351080.1-Etelvina Maria Alves-Conselheira Gabriela Ladeira.4.Processo 438001080.8-Levi Geraldo Ribeiro-Conselheira Solange Irene.5.Processo 1084381080.1.Ilma Lúcia Miranda-Conselheira Nancy Ferraz.6.Processo 436521080.1.Eneida de Castro Ribeiro-Conselheira Leticia Palhares.

27 690420 - 1

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

### Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM

Exoneração de Cargo Efetivo a Pedido  
O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPSM, exonera a pedido, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, Sinaia Pereira Araújo, Matrícula nº 700.061-8, do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Seguridade Social, Nível I, Grau A, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM, a partir de 22 de Abril de 2015.

Belo Horizonte, 22 de Abril de 2015.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, CEL PM QOR  
Diretor-Geral

24 689774 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wanderson Gomes da Silva

### Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais:

Resolução nº 7.692 de 27 de abril de 2015.

Dispensa e designa Ordenador de Despesas, para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira,  
Resolve:  
Art.1º Dispensar o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
457.960-3	Marcelo Carvalho Ferreira	Delegado de Polícia	1510087

Art. 2º Designar a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
336.194-6	Jacqueline de Oliveira Ferraz	Delegado de Polícia	1510087

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 27 de abril de 2015.

Wanderson Gomes da Silva  
Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 7.693 de 27 de abril de 2015.

Dispensa Ordenador de Despesas, da atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira,  
Resolve:  
Art. 1º Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.039.936-8	Cecília Loregian Ferreira Ribeiro	Provimento Comissão	1510022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 27 de abril de 2015.

Wanderson Gomes da Silva  
Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 7.694 de 27 de abril de 2015.

Dispensa Ordenador de Despesas, da atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira,  
Resolve:  
Art. 1º Dispensar o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.145.099-6	Felipe Costa Marques de Freitas	Delegado de Polícia	1510056

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 27 de abril de 2015.

Wanderson Gomes da Silva  
Chefe da Polícia Civil

Resolução nº 7.695 de 27 de abril de 2015.

Dispensa e designa Ordenador de Despesas e Responsável Técnico, para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/MG, no âmbito da Polícia Civil.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira,  
Resolve:  
Art. 1º Dispensa os servidores a seguir nominados da função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.022.520	Fernando Antônio Costa Lannotti		1510084
44.487	Celso Furtado Azevedo		1510084

Art. 2º Designar o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	UE
1.173.328-4	Flávio Góes Menicucci	1510084

Art. 3º Designar o servidor a seguir nominado na para exercer a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	UE
1.387.796-4	Márcia Cruvinel da Silva	1510084

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte aos 27 de abril de 2015.

Wanderson Gomes da Silva  
Chefe da Polícia Civil

64.685 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, remove o Bel. Geraldo de Moraes Junior, MASP 298.346-8, Delegado Geral de Polícia, código DL, para prestar serviços no Departamento de Trânsito de Minas Gerais, procedente da Polinter.

64.686 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, o Bel. Valdomiro de Alcântara Júnior, MASP 1.333.008-9, Delegado de Polícia Substituto, código DL, para prestar serviços na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Itabira/12º Depto., procedente de Ferros.

64.687 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Aline Risi dos Santos, MASP 1.174.374-7, Escrivã de Polícia II, código EP-II, nível II, para prestar serviços na Corregedoria Geral de Polícia, procedente do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família.

64.688 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Adriana Aparecida de Vasconcelos Chaves, MASP 547.825-0, Escrivã de Polícia II, código EP-II, nível II, para prestar serviços na Divisão Especializada de Atendimento A Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência/DIOPF, procedente da 2ª Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos/DICCP.

64.689 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Siomara Aparecida Tinoco da Silva, MASP 1.232.833-7, Escrivã de Polícia II, código EP-II, nível I, para prestar serviços na 2ª Delegacia Especializada de Crimes Cibernéticos/DICCP, procedente da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência/DIOPF.

64.690 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Adriano Agostinho Melo de Oliveira, MASP 294.469-2, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Sete Lagoas/14º Depto., procedente da Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos/DETRAN.

64.691 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Gilson Carlos da Silva, MASP 298.352-6, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços na Academia de Polícia Civil, procedente da Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos/DETRAN.

64.692 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Alexandre Magno Bechara, MASP 340.428-2, Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, para prestar serviços no Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, procedente da Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos/DETRAN.

\*Retificação  
\* No Ato nº 64.684, publicado no “Minas Gerais” em data de 25 de abril de 2015.

Onde se lê: para prestar serviços na Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida/DIHPP, procedente da Divisão de Registro de Veículos.

Leia-se: para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos, procedente da Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida/DIHPP.

Corregedoria Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo n.º: 163.582/2012  
Acusado: Márcio Giovani de Almeida Silva, Escrivão de Polícia II, Nível Especial, MASP 340.620 – 4.  
Transgressões Disciplinares: Art. 144, inciso III, c/c art. 149 c/c o art. 150, incisos VI, X, XXIII e XXX; art. 158, inciso II e art. 159, inciso IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e reconheceu a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição, nos termos do art. 258 da Lei nº 869/52, determinando o arquivamento do feito, sem julgamento do mérito.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2015.

Edson Serafim Camargos  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Diretoria de Aquisições.

Portaria Nº 2045/2015/DA/SPGF/PCMG

A Diretora de Aquisições, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 6. 617/PCMG, de 21 de outubro de 2002, do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do inciso “I” do Art. 7º da Lei Estadual nº 14. 167, de 10 de Janeiro de 2002, e o Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

Resolve:  
Art. 1º - Designar os servidores, para exercerem a função de Pregoeiros (as) e Suplentes, nos seguintes Processos:  
Pregoeiro - Wellysson Efigênio de Oliveira, Investigador de Polícia II Nível II, MASP 1.256.798-8. Suplente - Cássia Regina Costa e Silva, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP: 341.616-1;

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
095/2015	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para os presos condenados e/ou aguardando julgamento na Cadeia Pública de Iturama/MG	13/05/2015 às 09:30hs.

Pregoeiro - Alexandre Augusto Francisco, Auxiliar de Polícia Civil, MASP: 906.631-7  
Suplente - Cássia Regina Costa e Silva, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP: 341.616-1;

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
096/2015	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para os presos condenados e/ou aguardando julgamento na Cadeia Pública de Montalvânia/MG	12/05/2015 às 09:30hs.

Pregoeiro - Wellysson Efigênio de Oliveira, Investigador de Polícia II Nível II, MASP 1.256.798-8  
Suplente - Cássia Regina Costa e Silva, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP: 341.616-1;

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
098/2015	Contratação de fornecedor(es) de Óleo Lubrificante e Combustível automotivo (Óleo Diesel comum e Gasolina comum) para abastecer as viaturas alocadas na(s) unidade(s) policial(is) do município de Corinto/MG.	12/05/2015 às 09:30hs.

Pregoeira - Marinice de Jesus Moreira Castanheira, Escrivã de Polícia Nível Especial, MASP 340.745-9  
Suplente - Alexandre Augusto Francisco, Auxiliar de Polícia Civil, MASP: 906.631-7

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
099/2015	Contratação de fornecedor(es) de Combustível automotivo (Gasolina comum e Alcool Hidratado) para abastecer as viaturas alocadas na(s) unidade(s) policial(is) do município de Bueno Brandão/MG.	12/05/2015 às 13:00hs.

Art. 2º - Ficam designados para constituírem a Equipe de Apoio aos Pregoeiros, os seguintes servidores:  
Bruna Monyque Santos /Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP: 1.352.720-5;  
Camila Cristina Dias de Oliveira Aragão/Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP:1.351.856-8;  
Daniel André Lordeiro Silva/Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP:1.351.810-5;  
Tatiane Luzia de Souza Coutinho /Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP: 1.352.771-8;  
Carolina Nunes Dias /Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP: 1.351.795-8;  
Márcia de Fátima Costa Caires /Téc. Assistente da Polícia Civil, MASP: 381.430-8.